



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



CONTRATO Nº 20190225

O(A) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTANTINO VIANA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.931.839/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) ALEXO SILVA BARROS, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 688.352.052-04, residente na Avenida 22 de Março, e de outro lado a firma XINGULAR UTILIDADE PARA O LAR LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.995.712/0001-00, estabelecida à Avenida Goiás, São Félix do Xingu-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EWERTON RIBEIRO PROCHMANN, residente na AVENIDA RIO XINGU, Nº1754, São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 028.763.749-27, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP056/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, PROTEÇÃO, COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006942	PASTA AZ	UNIDADE	308,00	28,000	8.624,00
016686	CARTOLINA CORES VARIADAS	FOLHA	2.835,00	2,200	6.237,00
029592	PINCEL PARA QUADRO BRANCO 12X1	CAIXA	162,00	48,400	7.840,80
047051	FITA CREPE 48MMx50MT	UNIDADE	810,00	13,000	10.530,00
049332	APAGADOR PARA QUADRO NEGRO COM DEPOSITO	UNIDADE	364,00	7,000	2.548,00
049359	E. V. A. CORES VARIADAS	FOLHA	2.835,00	3,000	8.505,00
049375	ISOPOR FOLHA 20MM.	FOLHA	324,00	4,000	1.296,00
049376	ISOPOR FOLHA 15MM.	FOLHA	324,00	3,500	1.134,00
049377	ISOPOR FOLHA 30MM.	FOLHA	324,00	5,500	1.782,00
049380	LIVRO DE PROTOCOLO 104 FLS.	UNIDADE	122,00	12,000	1.464,00
049397	PAPEL CARTÃO CORES VARIADAS.	FOLHA	1.215,00	3,100	3.766,50
049398	PAPEL CELOFONE	FOLHA	1.053,00	2,200	2.316,60
049400	PAPEL COLORSET.	FOLHA	607,00	13,900	8.437,30
049403	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS.	FOLHA	1.944,00	2,400	4.665,60
049404	PAPEL MADEIRA .	FOLHA	1.296,00	1,700	2.203,20
049408	PAPEL HECTOGRAFICO (EXTENCIL) 100X1	CAIXA	162,00	7,500	1.215,00
049416	PINCEL PARA PINTURA Nº 16 AO Nº 22.	UNIDADE	170,00	4,300	731,00
049421	REGUA 50 CM 10X1	PACOTE	178,00	28,900	5.144,20
049422	TESOURA ESCOLA SEM PONTA INOX 24X1	CAIXA	296,00	54,000	15.984,00
049426	TINTA PARA CARIMBO 40 ML 12X1.	CAIXA	46,00	107,000	4.922,00
049428	TINTA PARA MARCADOR PERMANENTE 10 ML 12X1	CAIXA	46,00	58,000	2.668,00
051298	CARTOLINA LAMINADA CORES VARIADAS	FOLHA	405,00	2,200	891,00
051299	COLA BRANCA 90 GR 12X1	CAIXA	101,00	28,000	2.828,00
051306	TINTA GUACHE 6X1	CAIXA	486,00	6,400	3.110,40
051307	GIZ DE CERA 12X1	CAIXA	2.346,00	4,000	9.384,00
051311	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS	FOLHA	1.620,00	2,100	3.402,00
052538	PASTA TRILHO PLASTICA 10X1 -	PACOTE	154,00	12,000	1.848,00
088801	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UNIDADE	364,00	14,000	5.096,00
088803	APONTADOR PEQUENO SIMPLES CX12X1	CAIXA	40,00	29,500	1.180,00
088804	BARBANTE DE ALGODÃO 48 FIOS 80MT	ROLO	324,00	21,500	6.966,00
088807	BORRACHA ESCOLAR BRANCA CX40X1	CAIXA	40,00	27,000	1.080,00
088808	CADERNO BROCHURA GRANDE 96 FLS	UNIDADE	2.430,00	20,500	49.815,00
088809	CADERNO COM 10 MATERIAS 200FLS	UNIDADE	521,00	23,800	12.399,80
088810	CADERNO DE CALIGRAFIA PEQUENO 40FLS	UNIDADE	1.085,00	7,000	7.595,00
088816	CANETINHAS COLORIR PEQUENAS 12X1	CAIXA	695,00	6,400	4.448,00
088824	COLA GLITER 25GR 6X1	CAIXA	1.863,00	20,500	38.191,50
088828	E. V. A. COM GLITER VARIADAS	FOLHA	648,00	7,200	4.665,60
088829	ENVELOPE TAM. PEQUENO 176X250MM	UNIDADE	405,00	0,900	364,50
088830	ENVELOPE TAM. MÉDIO 229X324MM	UNIDADE	4.860,00	1,900	9.234,00
088831	ENVELOPE TAMANHO GRANDE 260X360MM	UNIDADE	2.025,00	1,400	2.835,00
088833	EXTRATO DE GRAPO PIRANHA PRETO	UNIDADE	891,00	9,000	8.019,00
088836	FITA CREPE FINA 15MM 50M	UNIDADE	648,00	5,400	3.499,20
088838	GIZ ESCOLAR CORES DIVERSAS 50X1	CAIXA	1.216,00	5,500	6.688,00
088839	GIZ ESCOLAR BRANCO 64X1.	CAIXA	2.172,00	4,500	9.774,00
088842	GRAMPEADOR INDUSTRIAL MANUAL 106/6MM	UNIDADE	40,00	29,000	1.160,00
088845	GRAMPO P/ GRAMPEADOR INDUSTRIAL 5000X1	CAIXA	53,00	7,500	397,50
088850	LAPIS DE COR CX GRANDE 12X1	CAIXA	3.215,00	19,000	61.085,00
088856	MASSA DE MODELAR 12 CORES 12X1 BASE AMIDO	PACOTE	260,00	9,000	2.340,00
088857	MOLHA DEDO 12G 1º QUALIDADE.	UNIDADE	243,00	4,800	1.166,40
088865	PAPEL CREPOM LAMINADO CORES VARIADAS 40X1'	FOLHA	2.430,00	2,500	6.075,00

AV 22 DE MARÇO, 915, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



088866	PAPEL CREPON CORES VARIADAS 4X10X1.	UNIDADE	648,00	2,400	1.555,20
088874	PASTA DE PVC COM ELASTICO 3CM 10X1	PACOTE	283,00	10,500	2.971,50
088875	PASTA PLASTICA COM ELASTICO 10X1'	PACOTE	332,00	11,000	3.652,00
088876	PASTA PLASTICA COM ELASTICO 2CM 10X1.	PACOTE	288,00	10,500	3.024,00
088882	PINCEL MARCADOR PERMANENTE P/ CD E DVD.	UNIDADE	162,00	5,500	891,00
088884	PINCEL PARA PINTURA N° 08 AO N° 12'	UNIDADE	186,00	4,000	744,00
088887	PISTOLA INDUSTRIAL P/ USO DE COLA QUENTE	UNIDADE	53,00	23,500	1.245,50
088894	TINTA ACRILICA PARA TECIDOS 37 ML 12X1'	CAIXA	114,00	58,000	6.612,00
088899	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO 10ML 12X1.	CAIXA	118,00	105,000	12.390,00
088900	TNT BOBINA 1,40 LARGURA 50 METROS	ROLO	162,00	132,500	21.465,00
088943	BACIA DE ALUMINIO GRANDE N° 70	UNIDADE	73,00	58,000	4.234,00
088953	CANEÇÃO DE ALUMINIO PARA CAFÉ N° 20	UNIDADE	51,00	85,000	4.335,00
100777	ALGODÃO HIDRÓFILO 25G -	CAIXA	180,00	3,800	684,00
100778	CONDICIONADOR INFANTIL 250ML 12X1 -	CAIXA	60,00	190,000	11.400,00
100779	CREME PARA PENTEAR INFANTIL 250ML 12X1 -	CAIXA	60,00	153,000	9.180,00
100780	ESPONJA PARA BANHO INFANTIL 24X1 -	CAIXA	30,00	102,000	3.060,00
100781	FRALDA DESCARTÁVEL TAM.P 32X9X1 1° QUALIDADE -	FARDO	60,00	50,000	3.000,00
100782	FRALDA DESCARTÁVEL TAM.M 28X9X1 1° QUALIDADE -	FARDO	120,00	50,000	6.000,00
100783	FRALDA DESCARTÁVEL TAM.G 24X9X1 1° QUALIDADE -	FARDO	180,00	50,000	9.000,00
100784	FRALDA DESCARTÁVEL TAM.XG 18X9X1 1° QUALIDADE -	FARDO	180,00	85,000	15.300,00
100786	PENTE PARA PENTEAR INFANTIL 1° QUALIDADE -	UNIDADE	300,00	10,000	3.000,00
100788	TALCO INFANTIL 200G 1° QUALIDADE -	UNIDADE	300,00	19,000	5.700,00
100789	XUXINHA INFANTIL CORES DIVERSAS 400X1 -	PACOTE	60,00	152,000	9.120,00
102287	LIVRO DE PONTO TAMANHO GRANDE 160 FLS -	UNIDADE	162,00	21,000	3.402,00
102288	PAPEL(VERGE, COURO, MADEIRA, CASCA DE OVO)50X1 -	RESMA	97,00	19,000	1.843,00
102289	PAPEL CARBONO 100X1 -	CAIXA	40,00	55,000	2.200,00
102291	LENÇOS UMIDECIDOS POTE 400 UNID -	POTE	180,00	23,000	4.140,00
VALOR GLOBAL R\$					517.700,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 517.700,30 (quinhentos e dezessete mil, setecentos reais e trinta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP056/2019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP056/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Julho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP056/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Aquisição do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. JOSÉ RAFAEL VIVEIROS REIS**, designado para esse fim.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0709.123650010.2.053 Gestão do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 327.948,70, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 5.647,00, Exercício 2019 Atividade 0709.123650010.2.054 Gestão do Ensino Infantil - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 101.598,60, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 2.922,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 79.584,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP056/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALEXO SILVA BARROS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 18 de Julho de 2019

SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB
CNPJ(MF) 14.931.839/0001-58
CONTRATANTE

XINGULAR UTILIDADE PARA O LAR LTDA
CNPJ 14.995.712/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____